COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N. 3.468, DE 2012.

Revoga os incisos I e III do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal.

Autor: Deputado CLÁUDIO CAJADO Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

I – RELATÓRIO

Versa o presente projeto de lei sobre Alteração da Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal, objetivando revogar dispositivos que autorizam a saída temporária do preso, também conhecida como "saidão". Pretende o ilustre autor revogar os incisos I e III do art. 122 da mencionada lei.

Na Justificação, o nobre autor alega que a população acaba ficando refém dos apenados beneficiados pelo chamado "saidão", os quais conseguem o benefício por ocasião do Natal, Páscoa, Dia dos Pais e Dia das Mães, argumentando que apenas os presos que estejam sob investigação, respondendo a inquérito disciplinar ou sob sanção disciplinar não podem obter o benefício, resta que mesmo traficantes perigosos podem obtê-lo e até mesmo com facilidade. Essa situação gera, em sua visão, violência e intranquilidade social.

Transcorrido o prazo regimental pertinente, não houve apresentação de qualquer emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Cumprimentamos o ilustre autor da proposição sob análise, ao propor o aperfeiçoamento da Lei de Execução Penal, no tocante ao caráter liberalizante que o sistema de execução penal tomou no país.

Com efeito, é sabido que bandidos perigosos presos são os mais hábeis em se travestirem de disciplinados para, assim, obterem os benefícios da progressão de regime e outros, como os "saidões". Não obstante se sujeitarem a condições objetivas e subjetivas, eles as preenchem com facilidade. Não é incomum, portanto, muitos saírem nessas ocasiões para nunca mais voltar. Situação frequente, também, é aproveitarem tais saídas para cometerem novos crimes, geralmente sob a máscara de que não delinquiriam em ocasião tão propícia, pois "estão presos".

Em má hora o legislador alterou por meio da Lei nº 12.792/2003, o art. 6º da Lei de Execução Penal, que condicionava a concessão de benefícios, inclusive a progressão, regressão e conversão de regime, à avaliação da Comissão Técnica de Classificação. Essa Comissão, atualmente, apenas elabora o programa de cumprimento da pena, nada mais, isto é, praticamente referenda as mudanças de regime, bastando para tal a decisão do juiz de execuções.

Então, a mudança que se propõe permite ao condenado, doravante, a utilizar-se do benefício da saída temporária apenas para o fim do inciso II do art. 122, que é a "frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução", uma vez que tal direito confere, inclusive, remissão ao condenado, nos termos da lei de regência.

Os que defendem a continuidade dos "saidões" argumentam sobre a necessidade de o preso obter condições de ressocialização para o seu retorno à sociedade, entendimento do qual discrepo.

Primeiro porque a pena representa, ainda que timidamente, o preço que se deve pagar pela prática de determinado crime e que, com o gozo desses benefícios estaria sendo mais reduzida ainda, em que pese nosso sistema penal já ser extremamente brando.

Segundo porque, em sentido oposto, não vemos a mesma preocupação do Estado ou dos defensores desse benefício com as famílias que amargam sofrimentos, e em muitos casos têm que visitar seus familiares em cemitérios, em decorrência de atos de criminosos que recebem benefícios para visitar parentes em suas casas.

Terceiro porque, os dados que me foram enviados pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme tabela a seguir, demonstra dados alarmantes, com índices que chegam a mais de 5% de não retorno aos estabelecimentos prisionais, de um total de quase 24 mil presos, no ano de 2013:

2013	PASCOA	MÃES	PAIS	CRIANÇAS	FINADOS	NATAL ANO NOVO
saíram	19.679	16.866	19.755	20.260	45	23.933
retornaram	18.693	16.140	18.945	19.416	45	22.615
não retornaram	986	726	810	843	0	1.318
% não retorno	5,01%	4,30%	4,10%	4,16%	0,00%	5,51%

Em face do exposto, consciente de que a grande maioria do povo defende o agravamento das penas criminais e reconhecendo o alto valor da proposição no sentido de resgatar a tranquilidade da população, aviltada pelas benesses concedidas a facínoras que deveriam estar sempre trancafiados, conclamamos os pares para votar conosco, pela APROVAÇÃO do PL 3.468/2012.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ALEXANDRE LEITE Relator